



REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE MULHERES ELAS PELO COOP

VINÍCOLA
AURORA

somoscoop®

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, NATUREZA E PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO, PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES .	4
Seção I – Do Objetivo	4
Seção II - Do Propósito	4
Seção III - Da Missão.....	4
Seção IV - Da Visão.....	5
Seção V - Dos Valores	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO..	6
CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO E MANDATO	8
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ	11
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DA COORDENAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES, REGISTROS E PLANO DE TRABALHO	16
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO, CONDUTA, SIGILO E CONFLITO DE INTERESSES	18
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS, APOIOS E MATERIAIS	19
CAPÍTULO X - DA DURAÇÃO, REVISÃO E DESATIVAÇÃO	20
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MULHERES ELAS PELO COOP COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas relativas à organização, composição, funcionamento e atuação do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop da Cooperativa Vinícola Aurora.

Art. 2º O Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora constitui-se em instância consultiva, representativa, educativa e de apoio, sem personalidade jurídica própria, vinculada às diretrizes institucionais da Cooperativa Vinícola Aurora.

Parágrafo único. A participação no Comitê é voluntária e não remunerada, não gerando vínculo empregatício ou obrigação financeira, podendo esta condição ser revista futuramente pela Cooperativa, conforme a evolução das atividades, responsabilidades e demandas exercidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade fortalecer a participação feminina na Cooperativa, ampliar o diálogo entre cooperadas, esposas e filhas de cooperados(as), além de atuar como elo de integração e apoio entre as mulheres e os projetos, programas e iniciativas da Aurora, como o Programa AME – Aurora Mulheres Empreendedoras, Dia de Campo, Educa Aurora, Aurora a Casa é Nossa e demais ações que venham a ser desenvolvidas, contribuindo para o desenvolvimento humano, social, econômico, cultural e cooperativista.

Art. 4º A atuação do Comitê observará os princípios da representatividade, transparência, diálogo, confiança, inclusão, espírito cooperativista, ética, responsabilidade, compromisso e respeito às diretrizes e decisões institucionais da Cooperativa.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO, PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Seção I – Do Objetivo

Art. 5º O Comitê tem como objetivo promover a participação ativa das mulheres vinculadas ao quadro social da Aurora, apoiando iniciativas voltadas às cooperadas, esposas e filhas de cooperados(as), bem como contribuindo para a aproximação, divulgação e fortalecimento dos projetos, programas e ações desenvolvidos pela Cooperativa.

Parágrafo único. O Comitê atuará em colaboração com os Conselhos, com a Diretoria do Conselho de Administração, com o setor responsável pelo cooperativismo e com as demais áreas da Aurora, fortalecendo a relação de confiança entre cooperados, núcleos e Cooperativa.

Seção II - Do Propósito

Art. 6º O propósito do Comitê é representar, valorizar e fortalecer as mulheres da Cooperativa Vinícola Aurora, promovendo seu protagonismo no cooperativismo por meio do diálogo, da escuta, da formação, da transparência, da participação e da construção coletiva.

Seção III - Da Missão

Art. 7º A missão do Comitê é atuar como elo de integração e representação do público feminino dentro da Aurora, apoiando o planejamento, a execução e a

participação em iniciativas voltadas às mulheres cooperadas, esposas e filhas de cooperados(as), bem como colaborando com o Conselho e com a Cooperativa na promoção de uma comunicação clara, acessível e transparente.

Seção IV - Da Visão

Art. 8º A visão do Comitê é ser reconhecido como um Comitê representativo, atuante, confiável e comprometido com o fortalecimento da participação feminina, contribuindo para uma Cooperativa mais democrática, próxima, inovadora, humana e alinhada aos princípios do cooperativismo.

Seção V - Dos Valores

Art. 9º O Comitê pautará suas ações nos seguintes valores:

- I Representatividade e escuta ativa;
- II Transparência e comunicação responsável;
- III Diálogo e respeito às diferenças;
- IV Confiança e ética;
- V Inclusão e valorização feminina;
- VI Cooperação e solidariedade;
- VII Compromisso com a Cooperativa e com os Núcleos;
- VIII Participação e compromisso com as ações promovidas pela Cooperativa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 10º A atuação do Comitê está vinculada aos Núcleos de atuação da Cooperativa Vinícola Aurora, conforme a organização territorial definida no Estatuto Social.

Art. 11º O Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora será composto por, no mínimo, 10 (dez) mulheres e, no máximo, pelo número correspondente aos Núcleos de Cooperados existentes na Cooperativa, sendo as representantes eleitas em reuniões realizadas nos respectivos Núcleos.

Parágrafo único. Recomenda-se que cada Núcleo conte com uma representante titular e, sempre que possível, uma suplente, a fim de garantir continuidade, representatividade e rotatividade na participação.

Art. 12º Poderão integrar o Comitê mulheres que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I Ser cooperada, esposa ou filha de cooperado(as), no caso das filhas, será exigida idade mínima legal, qual seja, 16 (dezesseis) anos, desde que emancipadas, ou 18 (dezoito) anos completos;
- II Manifestar interesse junto ao seu Núcleo em participar das atividades do Comitê;
- III Ter disponibilidade para participar de reuniões, encontros, capacitações e ações promovidas pelo Comitê;
- IV Comprometer-se com este Regimento, com os princípios cooperativistas e com a boa imagem institucional da Cooperativa.

Parágrafo Único. Aplicam-se às mulheres suplentes os mesmos requisitos exigidos para as mulheres titulares.

Art. 13º A Cooperativa poderá estabelecer critérios complementares para a participação, tais como regularidade cadastral, vínculo com o Núcleo, participação comunitária, conduta ética e alinhamento aos deveres cooperativistas.

Art. 14º Em caso de vacância, afastamento, renúncia ou impossibilidade de participação da representante titular, assumirá a suplente do respectivo Núcleo ou, na ausência desta, será indicada nova representante, conforme orientação da Coordenação do Comitê e validação da Cooperativa.

Art. 15º O ingresso de novas integrantes deverá ser registrado em ata ou documento próprio, com ciência da Coordenação e do setor responsável pelo cooperativismo.

Art. 16º – As representantes do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora deverão ser oficialmente apresentadas aos cooperados de seus respectivos Núcleos em uma reunião, encontro ou evento promovido pela Cooperativa, seja este um momento de integração coletiva, ou reuniões gerais dos Núcleos, assembleias ou o encontro de encerramento anual.

Parágrafo único. A apresentação deverá ocorrer de forma aberta a todos os integrantes do Núcleo, homens e mulheres, com o objetivo de fortalecer a representatividade, ampliar o conhecimento sobre a atuação do Comitê e promover a aproximação e a comunicação entre cooperados, representantes e Cooperativa.

Art. 17º O mandato das integrantes do Comitê inicia-se na data da reunião que a elegeu e a empossou, encerrando-se com a eleição e posse da respectiva substituta.

CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 18º As eleições das representantes do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora serão realizadas nas reuniões de mulheres promovidas nos Núcleos de Cooperados, no ano em que se encerrarem os respectivos mandatos, observadas as disposições deste Regimento Interno e as orientações definidas pela Cooperativa.

§1º O processo eleitoral seguirá calendário, critérios e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa, preferencialmente em alinhamento com a organização dos núcleos e demais instâncias de participação cooperativista.

§2º Terão direito a voto as mulheres participantes do respectivo núcleo, desde que sejam cooperadas, esposas ou filhas de cooperados(as). No caso das filhas, será exigida idade mínima legal, qual seja, 16 (dezesseis) anos, desde que emancipadas, ou 18 (dezoito) anos completos, devendo estar vinculadas ao núcleo correspondente.

§3º A votação será secreta, podendo ocorrer por meio de urnas itinerantes ou outro formato definido pela Cooperativa.

§4º As participantes deverão registrar presença antes do recebimento da cédula ou instrumento de votação correspondente.

§5º Encerrada a votação, será eleita a candidata que obtiver a maioria simples dos votos válidos das participantes presentes na reunião regularmente convocada.

§6º A validade do processo eleitoral independerá de quórum mínimo de participantes, desde que a reunião tenha sido regularmente convocada, comunicada e divulgada às mulheres do respectivo núcleo.

Art. 19º A Comissão Eleitoral será convocada e instalada pelo Comitê de Mulheres Elas Pelo Coop Aurora, a cada pleito, com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral, será composta por no mínimo 3 (três) membros, podendo ser integrada por colaboradores e ou cooperado(as), desde que não componham a nominata de candidatas e não tenham sido eleitas para os mandatos regimentais vigentes.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão um coordenador para dirigir os trabalhos.

§3º. Caberá a Comissão Eleitoral verificar o atendimento dos requisitos legais e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos, bem como dirimir divergências e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§4º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão em ata a ser elaborada pelo Comitê.

§5º. A apuração dos votos será feita pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 20º O Núcleo de Cooperados poderá deliberar pela não indicação de representante feminina para compor o Comitê, hipótese em que permanecerá sem representação junto ao Comitê.

Art. 21º Independentemente da composição do Comitê, cada representante terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Ao final de cada mandato, deverá ocorrer a renovação mínima de 10 (dez) integrantes do Comitê, com o objetivo de promover alternância e renovação da representatividade. Para definição das integrantes que deverão deixar o Comitê, será observado, primeiramente, o maior tempo de permanência no cargo e, em caso de empate, a menor idade entre as integrantes com igual período de atuação, ainda que não tenham exercido o direito à reeleição.

Art. 22º A integrante poderá solicitar seu afastamento temporário ou desligamento do Comitê mediante comunicação formal à Coordenação, que registrará a ocorrência e adotará as providências necessárias para substituição, quando cabível.

Parágrafo único. As substitutas exercerão a representação apenas pelo período remanescente do mandato de suas antecessoras.

Art. 23º A participação no Comitê não impede a integrante de atuar em outras instâncias da Cooperativa, salvo nos casos de conflito de interesse, incompatibilidade normativa ou determinação expressa da Cooperativa.

Art. 24º Perderá automaticamente a representação no Comitê a integrante que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas. Assumindo assim, a suplente do respectivo Núcleo ou, na ausência desta, será indicada nova representante, conforme orientação da Coordenação do Comitê e validação da Cooperativa.

Art. 25º Em casos de afastamento por questões de saúde, maternidade ou outras situações devidamente justificadas e comunicadas à Coordenação por período superior a 30 (trinta) dias, a integrante poderá ser substituída temporariamente pela respectiva suplente, enquanto perdurar a ausência.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 26º São atribuições do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora:

- I Promover o debate e a busca de soluções para temas comuns às mulheres cooperadas, esposas e filhas de cooperados(as);
- II Incentivar a participação feminina nas ações, programas, eventos e demais espaços da Cooperativa;
- III Apoiar a Cooperativa na identificação de demandas e na proposição de ações voltadas às mulheres;
- IV Desenvolver, apoiar e divulgar ações sociais, educativas, formativas e de integração alinhadas aos princípios do cooperativismo;
- V Estimular o ingresso e a permanência de novas integrantes, fortalecendo a representatividade regional;
- VI Atuar como canal de escuta, acolhimento e encaminhamento de sugestões, ideias e reivindicações coletivas;
- VII Promover a educação cooperativista por meio de capacitações, encontros, formações, visitas técnicas, palestras e atividades práticas;
- VIII Apoiar a Cooperativa na comunicação de direitos, deveres, programas e decisões institucionais, quando solicitado;
- IX Contribuir para uma integração saudável entre mulheres, famílias, Núcleos, Conselhos e Cooperativa;
- X Valorizar histórias, saberes, lideranças e experiências femininas vinculadas ao cooperativismo e à atividade rural;
- XI Auxiliar, quando solicitado, na organização e divulgação de eventos do Comitê e de ações institucionais da Cooperativa;

XII Atuar como elo de integração e apoio entre as mulheres representadas pelo Comitê e os projetos, programas e iniciativas da Cooperativa, contribuindo para sua divulgação, integração, participação e fortalecimento.

Art. 27º As manifestações, sugestões e encaminhamentos do Comitê terão caráter consultivo, colaborativo e propositivo, não substituindo decisões da Direção do Conselho de Administração, do Conselho ou demais instâncias formais da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DA COORDENAÇÃO

Art. 28º O Comitê elegerá sua coordenação, composta, no mínimo, por:

- I Coordenadora;
- II Vice Coordenadora.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá prever, conforme a necessidade, funções de apoio, tais como secretária, tesoureira, representantes regionais ou comissões temáticas, sem prejuízo da estrutura mínima prevista neste artigo.

Art. 29º Poderão candidatar-se aos cargos de coordenação as integrantes que atendam aos requisitos de participação e que estejam em efetiva atuação nas atividades do Comitê.

Art. 30º A eleição da Coordenadora e da Vice Coordenadora do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora deverá ocorrer após a definição das representantes do novo mandato, seguindo os critérios abaixo:

- I Participarão da votação somente as representantes eleitas para o mandato vigente do Comitê.
- II A função de Coordenadora será ocupada por qualquer integrante, mediante aprovação pela maioria simples das representantes presentes.
- III A função de Vice Coordenadora será ocupada por qualquer integrante, mediante aprovação pela maioria simples das representantes.
- IV A eleição ocorrerá por voto secreto, considerando-se eleita a candidata que obtiver a maioria simples dos votos das representantes presentes na reunião.
- V A eleição da coordenadora e vice coordenadora ocorrerá na primeira reunião do novo mandato, visando garantir alinhamento e organização das atividades do Comitê desde o início da nova gestão.

Art. 31º São atribuições da Coordenadora:

- I Convocar e conduzir as reuniões do Comitê;
- II Organizar a pauta e a agenda das reuniões, em conjunto com a Vice Coordenadora e com o setor responsável;
- III Representar o Comitê quando solicitada pela Cooperativa;
- IV Acompanhar a execução do plano de trabalho e das deliberações registradas;
- V Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VI Encaminhar demandas, sugestões e relatórios à Cooperativa, quando necessário;
- VII Lavrar, validar ou supervisionar as atas, listas de presença, participações das integrantes e registros do Comitê;
- VIII Auxiliar na organização e controle de eventuais materiais, recursos ou apoios destinados às atividades do Comitê, observadas as diretrizes da Cooperativa.

IX Manter diálogo e articulação com os setores responsáveis pelos projetos, programas e iniciativas da Cooperativa, quando houver relação com a atuação do Comitê.

Art. 32º São atribuições da Vice Coordenadora:

I Redigir e organizar as atas das reuniões do Comitê, bem como auxiliar nos registros fotográficos das atividades;

II Assessorar a Coordenadora no desempenho de suas atribuições e substituí-la em suas ausências ou impedimentos;

III Apoiar a organização das reuniões, eventos e atividades promovidas pelo Comitê;

IV Auxiliar na manutenção e organização dos registros, listas de presença, arquivos e demais documentos relacionados às atividades do Comitê;

V Acompanhar, juntamente com a Coordenadora, a execução das ações, atividades e encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VI Contribuir para a integração e alinhamento das representantes dos núcleos;

VII Auxiliar a Coordenadora na articulação com os projetos, programas e iniciativas da Cooperativa relacionados à atuação do Comitê.

Art. 33º Compete às demais integrantes do Comitê:

I Participar das reuniões, formações, encontros e atividades propostas, com assiduidade, pontualidade e comprometimento;

II Justificar previamente sua ausência quando não puder participar das reuniões ou atividades convocadas;

III Representar seu Núcleo com responsabilidade, respeito, ética, postura colaborativa e espírito cooperativista;

- IV Levar ao Comitê demandas coletivas, sugestões e percepções do Núcleo que representa, evitando tratar de interesses exclusivamente pessoais;
- V Compartilhar com seu Núcleo as informações oficiais recebidas no Comitê, com clareza, responsabilidade e alinhamento às orientações da Cooperativa;
- VI Manter sigilo e discrição sobre assuntos internos, estratégicos ou sensíveis tratadas nas reuniões, quando assim orientado pela Cooperativa ou pela Coordenação do Comitê;
- VII Zelar pela boa imagem do Comitê, da Cooperativa e dos projetos, programas e iniciativas a eles vinculados;
- VIII Contribuir para a divulgação, participação e fortalecimento das ações promovidas pelo Comitê e pela Cooperativa;
- IX Atuar de forma respeitosa, evitando manifestações, atitudes ou condutas que prejudiquem a imagem, a harmonia ou a finalidade do Comitê;
- X Cumprir este Regimento e as orientações institucionais da Cooperativa.

Parágrafo único. A permanência da integrante no Comitê dependerá do cumprimento das responsabilidades previstas neste Regimento, da participação efetiva nas atividades propostas e da manutenção de postura ética, respeitosa e alinhada aos princípios do cooperativismo e às orientações da Cooperativa.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES, REGISTROS E PLANO DE TRABALHO

Art. 34º As reuniões do Comitê serão realizadas conforme calendário anual previamente definido, podendo ocorrer de forma presencial, online ou híbrida, de acordo com a necessidade e as orientações da Cooperativa.

Parágrafo único. Após a definição do calendário anual de reuniões, cada encontro poderá ter sua data alterada apenas 1 (uma) vez por solicitação das integrantes ou por questões organizacionais do próprio Comitê. A limitação não se aplica a situações excepcionais relacionadas a necessidades operacionais, institucionais ou estratégicas da Cooperativa, incluindo questões climáticas, logísticas, eventos, safra ou outras situações justificadas. As reuniões poderão ser realizadas independentemente de quórum mínimo.

Art. 35º As reuniões deverão ser registradas em ata ou memória de reunião, acompanhadas de pauta, encaminhamentos e responsáveis por cada ação. Nesta ata, também deverá constar a justificativa de falta das integrantes que não estão presente na reunião.

Art. 36º Assuntos de caráter pessoal, conflitos individuais, temas alheios à finalidade do Comitê ou que representem interesses particulares não deverão ser discutidos nas reuniões, salvo quando tratados de forma coletiva e institucional, com devido encaminhamento.

Art. 37º Na primeira reunião ordinária de cada ciclo, recomenda-se a revisão do plano de trabalho do ano, com definição ou atualização de objetivos, ações prioritárias, calendário, responsáveis e formas de acompanhamento.

Art. 38º Na última reunião ordinária de cada ciclo, recomenda-se a elaboração do plano de trabalho do ano subsequente, contendo objetivos, ações prioritárias, calendário, responsáveis e formas de acompanhamento.

Parágrafo único. Entende-se por plano de trabalho, atividades práticas a serem realizadas ao longo do ano. Exemplos: cursos de capacitações para as integrantes do Comitê, ações para com as mulheres nos Núcleos, visitas técnicas em empresas e/ou cooperativas, visitas técnicas nas Unidades da Cooperativa Aurora, palestras para as cooperadas e/ou cooperados, entre outros. O plano também buscará estimular a escuta ativa das demandas das mulheres cooperadas, além de reforçar, sempre que necessário o apoio e integração entre as mulheres e os projetos, programas e iniciativas da Aurora, como o Programa AME – Aurora Mulheres Empreendedoras, Dia de Campo, Educa Aurora, Aurora a Casa é Nossa e demais ações que venham a ser desenvolvidas, contribuindo para o desenvolvimento humano, social, econômico, cultural e cooperativista. Tudo isso, seguindo a disponibilidade de recursos financeiros e o calendário institucional da Cooperativa.

Art. 39º – O plano de trabalho anual do Comitê de Mulheres Elas pelo Coop Aurora deverá contemplar, obrigatoriamente, reuniões institucionais de alinhamento e integração com:

- I Diretoria do Conselho de Administração: com o objetivo de apresentar o plano de trabalho elaborado para o ano, alinhar as expectativas e fortalecer a integração entre o Comitê e a governança da Cooperativa.
- II Diretoria Executiva da Cooperativa: para acompanhar o andamento institucional, conhecer projetos, resultados e temas estratégicos.
- III Coordenação de outros programas e projetos da Cooperativa: visando à integração de ações, troca de experiências e fortalecimento do cooperativismo por meio da atuação conjunta.

Art. 40º A participação de terceiros nas reuniões somente ocorrerá mediante convite da Coordenação, alinhamento com o setor responsável e pertinência com a pauta do encontro.

Art. 41º As decisões, sugestões ou encaminhamentos do Comitê serão preferencialmente construídos por consenso. Quando necessário, poderão ser definidos por votação simples entre as integrantes presentes, registrando-se o resultado em ata.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO, CONDUTA, SIGILO E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 42º A comunicação do Comitê deverá ser clara, acessível, respeitosa, verdadeira, responsável e alinhada às orientações institucionais da Cooperativa.

Art. 43º As informações internas, dados pessoais, decisões ainda não divulgadas oficialmente, relatos sensíveis e documentos compartilhados em ambiente restrito deverão ser tratados com sigilo, responsabilidade e discrição.

Art. 44º É vedada a utilização do Comitê para promoção político-partidária, atendimento de interesses particulares, disputas pessoais, divulgação de informações não verificadas ou práticas que possam prejudicar a imagem, credibilidade ou a finalidade institucional do Comitê ou da Cooperativa.

Art. 45º Quando houver conflito de interesses, a integrante deverá comunicar a Coordenação e abster-se de participar de encaminhamentos em que sua decisão possa beneficiar diretamente interesse próprio, familiar ou de terceiros.

Art. 46º O descumprimento deste Regimento poderá ensejar advertência, afastamento temporário ou desligamento da integrante, mediante análise da Coordenação em conjunto com o setor responsável e, quando necessário, com a Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a possibilidade de manifestação da integrante envolvida.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS, APOIOS E MATERIAIS

Art. 47º A Cooperativa poderá disponibilizar recursos materiais, espaços, materiais de divulgação, transporte, alimentação, capacitações e demais apoios necessários à realização das atividades do Comitê, conforme disponibilidade institucional e alinhamento prévio com o setor responsável.

Parágrafo único: O transporte eventualmente disponibilizado pela Cooperativa destina-se exclusivamente à participação das integrantes em eventos, ações, atividades institucionais, capacitações e demais compromissos coletivos relacionados às finalidades do Comitê, não abrangendo deslocamentos pessoais, reuniões individuais ou atos praticados isoladamente por suas integrantes.

Art. 48º Eventuais recursos financeiros destinados ao Comitê deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades aprovadas, com registro, prestação de contas e transparência perante a Cooperativa.

Parágrafo único. Na inexistência de recursos destinados às atividades do Comitê, as ações deverão ser planejadas conforme as possibilidades e orientações da Cooperativa.

CAPÍTULO X - DA DURAÇÃO, REVISÃO E DESATIVAÇÃO

Art. 49º O Comitê terá prazo de duração indeterminado, podendo ser revisado, reestruturado, suspenso ou desativado pela Diretoria do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração da Cooperativa, mediante justificativa.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa Vinícola Aurora que impactem a estrutura, funcionamento ou finalidade do Comitê poderão implicar na revisão de sua duração ou forma de atuação.

Art. 50º Poderão justificar revisão, reestruturação ou desativação do Comitê:

- I Falta de participação ativa das integrantes;
- I Desvio de finalidade;
- II Não atingimento dos objetivos propostos;
- III Inexistência de representantes suficientes nos Núcleos;
- IV Incompatibilidade com as diretrizes institucionais da Cooperativa;
- V Necessidade de adequação à governança, estratégia ou estrutura da Cooperativa.

Art. 51º O presente Regimento Interno poderá ser revisado, alterado, complementado ou atualizado sempre que necessário, por iniciativa da Coordenação do Comitê, de suas integrantes, do setor responsável pelo cooperativismo, dos Conselhos, da Diretoria do Conselho de Administração ou de outra instância competente da Cooperativa. Toda e qualquer proposta, deliberação ou decisão que tenha por objeto a revisão, alteração,

complementação, atualização ou qualquer modificação deste Regimento Interno deverá ser, obrigatoriamente, submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora, não produzindo qualquer efeito antes de sua expressa aprovação.

Parágrafo único. Nenhuma alteração, revisão, complementação, atualização ou qualquer outra modificação deste Regimento Interno terá validade, eficácia ou produzirá efeitos, ainda que aprovada ou deliberada pelo Comitê de Mulheres, sem a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora. Após a aprovação, a alteração deverá ser formalmente comunicada às integrantes do Comitê e registrada nos documentos institucionais pertinentes.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º O presente Regimento Interno foi elaborado pelo primeiro Comitê de Mulheres Elas pelo Coop da Cooperativa Vinícola Aurora, constituído como marco inicial da organização e estruturação da participação feminina no âmbito da Cooperativa, reconhecendo-se o caráter pioneiro de suas integrantes na construção coletiva das normas que disciplinam a atuação do Comitê.

Parágrafo Primeiro. As integrantes que compuseram o primeiro Comitê de Mulheres da Cooperativa Vinícola Aurora poderão participar dos processos eleitorais subsequentes e ser reeleitas para novos mandatos, observados os requisitos, critérios, limites de reeleição e demais disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. Integrantes do 1º Comitê de Mulheres Elas Pelo Coop são:

1. Cotiporã – Carla Luisa Sperança
2. Faria Lemos – Rosilene Zaccaron
3. Linha Brasil – Daiane de Toni

4. Lajeadozinho – Márcia Grapeggia
5. Tuiuty – Patrícia Pedrotti
6. Linha Paulina – Maiana Salton
7. São Valentin do Sul – Angélica Belli
8. Pinto Bandeira – Edena Pavan Moroni
9. São Pedro – Cristiane A. Strapazzon
10. Buratti – Ivone Riboldi Bellé
11. São Valentin - Ala Norte BG – Vanilse Aparecida Stuchi Possamai
12. São Valentin – Ala Sul BG – Eda Marin Oselame
13. Monte Belo do Sul – Gentilia Conzatti
14. Eulália Baixa – Alexandra Garbin
15. Eulália Alta – Estela Frare Rossatto
16. Alcântara – Sandra Ferri Cimadon
17. Busa/Graciema – Débora Lanfredi
18. Leopoldina – Giovana Lazzarotto Mejolaro

Art. 53º Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação do Comitê, em conjunto com o setor responsável pelo cooperativismo, podendo ser encaminhados à Diretoria do Conselho de Administração ou instância competente da Cooperativa para deliberação, quando necessário.

Art. 54º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da Cooperativa Vinícola Aurora, ficando revogadas as disposições internas em contrário.

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2026.

Tiago Fronza Frare

Presidente do Conselho de Administração

Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.

CNPJ nº 87.547.188/0001-70.

